

Lei nº 228

Abre créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º	- Ficam abertos ao orçamento do corrente exercício os seguintes créditos suplementares:-	
8 00 4	- Despesas com a Secretaria da Câmara	5.000,00
8 04 3	- Livros, impressos e material de expediente	3.000,00
8 07 3	- Livros, impressos e material de expediente	3.000,00
8 63 1	- Operários dos serviços de água	31.500,00
8 63 1	- Operários dos serviços da estação de tratamento de água	10.000,00
8 63 1	- Operários dos serviços de guarda matas e reservatórios	12.500,00
8 63 1	- Operários dos serviços de esgotos	8.500,00
8 63 3	- Material para os serviços da estação de tratamento de água	9.000,00
8 80 3	- Livros, impressos e material de expediente	5.000,00
8 80 4	- Conservações de riachos	10.000,00
8 81 1	- Operários dos serviços de parques e jardins	7.000,00
8 81 1	- Operários dos serviços de ruas	33.000,00
8 81 1	- Operários dos serviços de pavimentação	15.400,00
8 81 1	- Operários dos serviços da fábrica de manilhas	2.994,00
8 81 3	- Material para os serviços de parques e jardins	10.000,00
8 81 3	- Material para os serviços de ruas	10.000,00
8 81 3	- Material para os serviços de pavimentações	50.000,00
8 81 4	- Transportes para os serviços de parques e jardins, ruas, pavimentação, bitão e fábrica de meios fios	5.000,00

82	3	- Material para os serviços de estradas	15,000,00
82	3	- Material para os serviços da fabrica de manilha,	17,000,00
82	3	- Combustiveis e lubrificantes para os serviços de estradas	10,000,00
82	4	- Conservação de recipientes	15,000,00
87	1	- Operarios dos serviços de proprio municipal	6,700,00
87	3	- Material para os serviços de proprio municipal	20,000,00
89	3	- Material para os serviços do Matadouro	18,000,00
89	3	- Material para os serviços do Mercado	5,000,00
89	3	- Combustiveis e lubrificantes para o camião do Matadouro	5,000,00
99	4	- Proseguida da estancia	50,000,00
99	4	- Wenezas imperistas	1,113,20
Total			<u>393,703,20</u>

Aut. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Picos de Caldas, 2 de setembro de 1952.

L. F. Lima
Prefeito Municipal.